



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A PARA A REALIZAÇÃO DE SEGURO DE AUTOMÓVEIS

CONTRATO 15/2015

Pelo presente Instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede à Praça dos Emancipadores s/nº, Bloco Legislativo, CEP 11510-039, Cubatão – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente Sr. **AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO**, e de outro lado a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, com sede a Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, Bairro Brooklin, CEP: 04578-000, cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 61.074.175/0001-38, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS CESAR EVANGELISTA JÚNIOR**, portador do R.G. Nº 48455092-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 407.239.498-08, celebram o presente contrato administrativo, decorrente do **Convite nº 02/2016, RQ nº 03-15-01/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de seguro de automóvel para o(s) veículo(s) a seguir descrito(s): 03 (três) veículos marca Volkswagen Voyage Comfortline, completo, motor 104 CV, 1.6, cor preto ninja, 1.598 cilindradas, álcool/gasolina, airbag duplo, ar condicionado, travas e vidros elétricos nas 04 (quatro) portas, CD Player, Placas **FBX-6411** - chassi **9BWDB45UXGT065998**, Placas **GCS-2104** - chassi **9BWDB45U9GT065054**, Placas **GAQ-9372** - chassi **9BWDB45U9GT065992**. 01 (um) Veículo Renault Logan, 1.6 8V Expression, Hi-Power, completo, quatro tempos, bicombustível, quatro cilindros em linha, refrigeração por circuito de água sob pressão, 1.598 cilindradas, 106 CV, injeção eletrônica multiponto seqüencial, rodas de aço, ar condicionado, travas e vidros elétricos nas 04 (quatro) portas, CD-player, Placas **FRC-1463** - chassi **93Y4SRD64GJ151752**.

1.2. Os riscos a serem cobertos pelo seguro estão descritos no Edital da Carta-Convite nº 02/2016, nos seus anexos, na RQ nº 03-15-01/2016, na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e na apólice de seguro, os quais fazem parte integrante deste contrato.

1.3. Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital da Carta-Convite nº 02/2016 e seus anexos; b) Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

1.4. O presente contrato, bem como a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e o Edital de carta-convite nº 02/2016, constituem parte integrante da(s) apólice(s) a ser(em) fornecida(s), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 4.272,00** (quatro mil e duzentos e setenta e dois reais), equivalente ao(s) valor(es) do(s) prêmio(s) do(s) veículo(s).

2.2. O valor unitário do prêmio de cada veículo é de:

2.2.1. Veículo **FBX-6411** - Prêmio R\$ 1.050,50

2.2.2. Veículo **GCS-2104** - Prêmio R\$ 1.050,50

2.2.3. Veículo **GAQ-9372** - Prêmio R\$ 1.050,50

2.2.4. Veículo **FRC-1463** - Prêmio R\$ 1.120,50

2.3. O valor unitário da franquia de cada veículo é:

2.3.1. Veículo **FBX-6411** - Franquias R\$ 2.136,62

2.3.2. Veículo **GCS-2104** - Franquias R\$ 2.136,62

2.3.3. Veículo **GAQ-9372** - Franquias R\$ 2.136,62

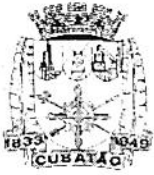
2.3.4. Veículo **FRC-1463** - Franquias R\$ 2.540,28

2.4. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá por conta da seguinte dotação: 339039.69.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste contrato tem início no dia 20 de maio de 2016 às 00h00min, e término em 19 de maio de 2016, às 23h59min.





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto contratual (apólice) será recebido pelo responsável designado pela contratante para sua fiscalização, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes em até 3 (três) dias úteis da entrega da apólice.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do prêmio devido pela contratante será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias após a data do termo circunstanciado de recebimento da apólice e desde que acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura, sem prejuízo do disposto no §3º, art. 5º da Lei nº 8.666/93, quando for o caso.

5.2. Ao se constatarem erros ou rasuras na Nota Fiscal/Fatura ou na apólice apresentada, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções, ficando suspenso o prazo para pagamento durante esse período, sem prejuízo das coberturas.

5.3. Em caso de atraso no pagamento, serão aplicadas as cláusulas 10.4 e 10.5 do edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São deveres da CONTRATADA:

6.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas em conformidade com as disposições constantes do edital, do contrato assinado, da proposta de preços apresentada e da apólice de seguro;

6.1.2. Cumprir as normas regulamentares expedidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP);

6.1.3. Emitir nota fiscal de acordo com a legislação tributária em vigor;

6.1.4. Entregar a apólice na sede da CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura deste contrato;

6.1.5. Apresentar, quando solicitado, documento emitido pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) que comprove seu registro regular ou sua autorização para o exercício da atividade;

6.1.6. Manter durante o período de vigência do seguro todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital de licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.1.7. Reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto desta licitação;

6.1.8. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais incidentes sobre o objeto da licitação;

6.1.9. Arcar com as despesas decorrentes de encargos fiscais, comerciais, sociais, previdenciários, trabalhistas, entre outros, que venham a recair sobre o objeto contratado, até o término de sua vigência;

6.1.10. Responsabilizar-se por todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta da execução do objeto contratado, recolhendo-os sem direito a reembolso;

6.1.11. Prestar assistência à CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relacionados com o objeto contratado durante a vigência da apólice, devendo manter preposto ou representante designado para tal finalidade;

6.1.12. Arcar com toda e qualquer despesa decorrente da prestação de serviços;

6.1.13. Não ceder nem transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado;

6.1.14. Aceitar os acréscimos e supressões em conformidade com o estabelecido no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

6.1.15. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia em caso de pane e/ou acidente, obrigando-se a guinchar o(s) veículo(s) segurado(s), sem limite de quilometragem e sem cobrança de taxa de qualquer natureza;

6.1.16. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados;

6.1.17. Pagar as indenizações decorrentes de sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do aviso do sinistro.





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para consecução desse mister;
- 7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos na forma prevista no Edital e neste contrato;
- 7.1.3. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer sinistros durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Os licitantes estão sujeitos às seguintes penalidades:

- 8.1.1. Advertência;
 - 8.1.2. Multa prevista no subitem 8.2 a 8.4;
 - 8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.2. O atraso no cumprimento das obrigações previstas no edital, no contrato, na proposta de preços e na apólice de seguro implicará multa de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, hipótese em que, ultrapassado o limite de 10 (dez) dias sem o cumprimento da obrigação, caracterizar-se-á, a critério da Administração, o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se à multa prevista no subitem seguinte cumulativamente.
- 8.3. O descumprimento das obrigações previstas no edital, no contrato, na proposta de preços e na apólice de seguro implicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo da rescisão do contrato pela Administração, na forma do artigo 78 da referida lei.
- 8.4. Caso se trate de obrigação cujo valor não esteja especificamente determinado no edital, no contrato, na proposta de preços ou na apólice de seguro, deverá ser utilizado como base de cálculo para aplicação da penalidade de multa o valor venal do(s) veículo(s) segundo a Tabela Fipe.
- 8.5. A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.
- 8.6. A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as penas de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, conforme a gravidade da falta que a gerou.
- 8.7. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 8.8. A aplicação de penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela CONTRATADA.
- 8.9. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação da licitante adjudicatária, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, a juízo da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, nos termos dos artigos 58, II, 77 e 79 da Lei 8666/93, se a CONTRATADA descumprir quaisquer das condições estipuladas no Edital, neste contrato, na apólice, na proposta de preços e na RQ nº 03-15-01/2016, ou ainda nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da comarca de Cubatão para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente contrato é regido pelas suas cláusulas, pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, pelos preceitos de direito público e, subsidiariamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

11.2. Aplicam-se, também, nos casos omissos, a legislação atinente a seguros e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

11.3. Em caso de conflito entre cláusula do edital de licitação ou deste contrato e cláusula da apólice, prevalecerá a cláusula mais benéfica para a CONTRATANTE.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Contrato, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cubatão, 20 de maio de 2015.



AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO
PRESIDENTE

Paulo Roberto Martins
Gerente Executivo
de Frotas e Licitações



CARLOS CESAR EVANGELISTA JÚNIOR
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

TESTEMUNHAS:

IVETE ROSSI
RG Nº 9.575.335

DOUGLAS LISBOA NOGUEIRA
RG Nº 9.787.780

